

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

48
Câmara

= LEI Nº 1.489 DE 20 DE OUTUBRO DE 1983 =

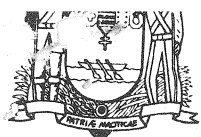
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública originária, e autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terreno, de formato retangular da Prefeitura Municipal de Lorena, para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, com sede nesta cidade, à Rua Hepacaré, nº 293, para nela construir um Asilo, na área de terreno localizada no loteamento "Parque Tabatinga", entre as ruas Dr. Nicolas Mackay, Antonio Gonçalves Carvalho Junior, prolongamento da Rua Gonçalves Dias e prolongamento da Rua Pastor José Martins de Freitas. Partindo do ponto "1" para o ponto "2", com frente para a Rua Pastor José Martins de Freitas e seu prolongamento, o terreno tem 46,30 metros, do ponto "2" ao ponto "3", com frente para a Rua Dr. Nicolas Mackay, 69,00 metros, do ponto "3" ao ponto "4", com frente para a Rua Antonio Gonçalves Carvalho Junior, 46,30 metros, do ponto "4" até o ponto "1", com frente para o prolongamento da Rua Gonçalves Dias, 69,00 metros, encerrando o imóvel acima descrito uma área de 3.194,70 metros quadrados, conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - A escritura de doação do imóvel referido no arti-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.489/83)

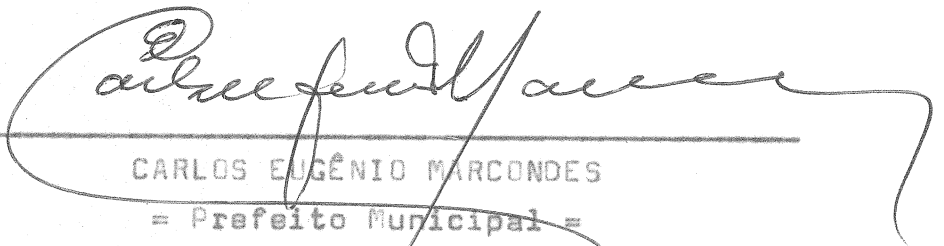
go anterior, só será lavrada, mediante escritura de reversão ao Patrimônio Municipal, de área anteriormente doada à donatária, situada na Vila Celi na, deste Município de Lorena, área esta que fôra doada conforme permissivo da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de agosto de 1982.

Artigo 3º - Na escritura de doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar a área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.


Artigo 4º - A doação ora autorizada, é irrevogável, excetuada a hipótese prevista no artigo 3º desta Lei que, não sendo obedecida pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.429, de 13 de agosto de 1982.

P.M. de Lorena, 20 de outubro de 1983.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de outubro de 1983.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =